



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 155/2024
DE 11 de junho de 2024

“Dispoe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para portadores de deficiência física, em todo evento publico, gratuito ou oneroso, em circos, parques de diversoes, areas de shows, palestras, e lugares afins do municipio e da outras providencia.”.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam obrigados, os promotores e/ou realizadores de eventos publicos, de natureza gratuita ou onerosa, em circos, parques de diversoes, areas de shows, palestras e lugares afins do Municipio a reservarem locais exclusivamente para a acomodação de portadores de deficiência física, que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção.

§1º - Devera ser permitida, tambem, a permanencia, nesse local, do acompanhante do deficiente fisico.

§2º- A totalidade dos lugares reservados aos portadores de deficiência física, devera corresponder a fração de 10% (dez por cento) do total dos lugares disponiveis.

Art. 2º- O espaço a ser reservado, além de propiciar boas condições de visibilidade, deverá ser de facil acesso.

Art.3º- O não cumprimento da presente lei acarretara ao infrator multa no valor de 1 (um) salario minimo, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência, além de impedimento quanto a liberação do alvará da Prefeitura para realização de novos eventos.

Art.4º- Esta Lei devera ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe 11 de junho de 2024.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Renaldo Henrique dos Santos', is written over a horizontal line.

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
VEREADOR AUTOR